

DESCOLONIZAR OS DIREITOS HUMANOS: Um Debate Sobre Letalidade Juvenil, Estado e Terror

Camila Holanda Marinho

Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza/CE, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0001-8632-7423>

RESUMO

O objetivo desse texto é realizar uma reflexão acerca das práticas de violação dos direitos humanos, enunciadas por vozes das periferias, quando a violência institucional atravessa seus cotidianos, na qual, recorrentemente, as juventudes têm sido o principal alvo. Dessa forma, o conceito de ‘terrorismo de Estado’ emerge como uma narrativa produzida pela dor, mas também como uma forma de alardear que a presença do Estado, de forma violenta nas periferias, coloca em risco, especialmente, a vida dos jovens pobres e pretos. Desse fato, a proposta é refletir sobre Estado, terror e letalidade juvenil, a partir de uma perspectiva decolonial dos direitos humanos, em diálogo com uma política de afetos fundamentada por uma ética amorosa, como designa Bell Hooks, e pelo reconhecimento das diferenças, como uma política enunciada por Nancy Fraser. Por fim, o caso em análise será a Chacina do Curió, um crime no qual 11 pessoas foram assassinadas, em sua maioria, jovens, que levou a julgamento profissionais da segurança pública da Polícia Militar do Ceará.

Palavras-Chaves: Estado; Terror; Direitos Humanos; Decolonialidade; Juventudes.

DECOLONIZING HUMAN RIGHTS: A DEBATE ON JUVENILE LETHALITY, STATE AND TERROR

ABSTRACT

The objective of this text is to reflect on practices that violate human rights, expressed by voices from the peripheries, when institutional violence permeates their daily lives, in which, recurrently, young people have been the main target. In this way, the concept of ‘State terrorism’ emerges as a narrative produced by pain, but also as a way of announcing that the presence of the State in a violent way in the outskirts puts at risk, especially, the lives of poor young people and black. The proposal is to reflect on the State, terror and juvenile lethality, from a decolonial perspective of human rights, in dialogue with a policy of affections, based on a loving ethic as designated by Bell Hooks and by the recognition of differences as a policy enunciated by Nancy Fraser. Finally, the case under analysis will be the Chacina do Curió, an event that murdered 11 people, most of them young people, which led to public security professionals assigned to the Ceará Military Police.

Keywords: State; Terror; Human Rights; Decoloniality; Youth.

Submetido em: 3/5/2024

Aceito em: 23/10/2024

Publicado em: 7/11/2024

INTRODUÇÃO: NOTAS INICIAIS SOBRE DESCOLONIZAR OS DIREITOS HUMANOS

Quando as dores da periferia (Marinho, 2021) são alardeadas através das vozes de seus moradores, percebemos não só as marcas de um cotidiano violento que atravessa diversas cidades brasileiras, como também a urgência de descolonizar a compreensão de direitos humanos, partindo do reconhecimento das formas de enfrentamento às práticas e às experiências com a violência vivenciadas nas periferias brasileiras. Assim, ao descolonizar os direitos humanos, podemos tecer percepções a partir de uma política de afetos, fundamentada por uma ética amorosa (Hooks, 2021) e pelo reconhecimento das diferenças (Fraser, 2007). Trata-se de uma perspectiva de direitos contra-hegemônicos, não eurocêntricos, não elaborados por homens brancos, ocidentais e detentores de privilégios, ou seja, numa percepção decolonial, dialogada com a vida cotidiana das pessoas. Portanto, é sobre o que acontece hoje, e que diz respeito às recusas das práticas de opressão e de silenciamentos de grupos que vivem a experiência da precariedade e da subalternidade.

Com isso, as reivindicações das mulheres das periferias, alardeadas por suas dores, além de envolverem a proteção à vida, falam sobre o reconhecimento da condição juvenil, da condição feminina, de uma maternidade na qual se possa sonhar com um futuro para os filhos, e com uma vida comunitária não marcada pela violência institucional. São lutas por reparações históricas decorrentes de uma sociedade atravessada pelo machismo, pelo racismo, assim como pela transfobia e patriarcalismo, que estabelece quem pode viver e quem deve morrer. Esse novo paradigma faz o enfrentamento da seletividade penal, da desmilitarização da polícia e da descriminalização das drogas, entre tantas outras bandeiras de lutas pelos direitos humanos contemporâneos, sendo as periferias as porta-vozes dos direitos humanos decoloniais.

A questão basilar desse texto é realizar uma reflexão sobre as práticas de violação dos direitos humanos, enunciadas por vozes das periferias, quando a violência institucional atravessa seus cotidianos, na qual, recorrentemente, as juventudes têm sido o principal alvo. Dessa forma, o conceito de ‘terrorismo de Estado’ emerge como uma narrativa produzida pelas vozes ecoadas nas periferias, e também, pela dor, uma forma de alardear que a presença do Estado, quando ocorre de forma violenta nas periferias, coloca em risco, especialmente, a vida dos jovens pobres e pretos. Desse fato, a proposta é refletir sobre letalidade juvenil, Estado, terror, a partir de uma perspectiva decolonial dos direitos humanos.

O reconhecimento dos direitos humanos, desde o século XX, pode ser entendido como o resultado de incontáveis lutas pelo reconhecimento dos direitos (até mesmo, pela condição humana) dos povos oprimidos ao longo da história moderna. Como assinala Douzinas (2009), a história política dos dois últimos séculos foi marcada por lutas por reconhecimento da cidadania a grupos excluídos, como pobres, mulheres, estrangeiros e tantos outros. Para Flores (2009), uma visão complexa dos direitos aposta em nos situarmos na periferia, realizando um contraponto com a ideia de que só existe um centro, e o que não coincide com ele é degredado à marginalidade. Conforme dito pelo autor espanhol, existem muitas periferias, pois “tudo é periferia”, se aceitamos que não há nada puro e que tudo está relacionado. Uma visão dos fenômenos a partir dessa proposta indica que devemos deixar a percepção de “estar em um entorno” como se fôssemos algo alheio ao que nos rodeia, e que deve ser

dominado ou reduzido ao centro que inventamos. Com isso, não estamos no entorno. ‘Somos o entorno’” (Flores, 2009, p. 151).

O pensamento decolonial, compreendido como uma forma de pensamento contra-hegemônico da modernidade – com inspiração nos movimentos sociais de resistência gerados em contextos coloniais – (Mignolo, 2010), tem como ruptura mais radical a produção da chamada desobediência epistêmica, que tem a ver com a necessidade de descolonizar o conhecimento. A partir dessa perspectiva, o objetivo desse texto é realizar uma reflexão acerca das práticas de violação dos direitos humanos enunciadas por vozes das periferias, quando a violência institucional atravessa seus cotidianos, na qual, recorrentemente, as juventudes têm sido o principal alvo. A Chacina do Curió, um crime no qual 11 pessoas foram assassinadas, em sua maioria, pessoas jovens, em 11 de novembro de 2015, levou a julgamento os profissionais da segurança pública da Polícia Militar do Ceará, será o campo de investigação. Em especial, por esse evento anunciar ao Brasil, um caso de ‘terrorismo de Estado’, expressão que emerge como uma narrativa produzida pelas mães, pelos familiares e pelo movimento social, sobre suas dores e luta por memória e justiça às formas de violência quando o Estado se torna o algoz.

1. LETALIDADE JUVENIL, ESTADO E TERROR: INTERFASES DO RACISMO ESTRUTURAL BRASILEIRO

Historicamente recortada pelas desigualdades sociais como uma herança colonial, agravada pela concentração de renda e de propriedades nas mãos de poucas famílias, da distribuição desigual dos latifúndios (das terras) e dos processos de escravidão, no Brasil o racismo estrutural é uma marca. Almeida (2019) apresenta três abordagens para compreensão do racismo: individualista, institucional e estrutural. O objetivo é enfatizar a importância de se compreender o racismo para além da questão de desvio, desarranjo ou anormalidade comportamental de um único indivíduo ou grupo, mas sim como “[...] um conjunto de práticas inconscientes, conscientes e, até mesmo, institucionalizadas, que se articulam sofisticadamente de modo a normalizar relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares” (Almeida, 2019, p. 52). Segundo o autor, a concepção individualista é entendida como uma espécie de patologia ou anormalidade – um fenômeno psicológico atribuído a grupos isolados, os “racistas”. A concepção institucional se refere ao funcionamento das instituições, tanto públicas (o legislativo, o judiciário, as escolas e universidades, por exemplo) quanto privadas (diretorias de empresas e organizações). Por último, o racismo estrutural, situação detalhada em seu livro, que inclusive dá título a ele, é entendida por Almeida como “[...] uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural” (Almeida, 2019, p. 33).

Uma expressão do racismo estrutural brasileiro, apesar de ser um fenômeno global, que ocorre em várias partes do mundo, é a criminalização da pobreza. Ela ocorre por meio de maus-tratos e preconceito direcionados aos integrantes mais pobres da sociedade, devido, principalmente, a suas circunstâncias econômicas, provocando práticas de discriminação. A criminalização da pobreza no Brasil se manifestadas pelo medo provocado ao cruzar com uma pessoa negra e moradora de uma periferia, na superlotação dos presídios, nas leis e políticas

voltadas para “limpar as ruas” de desabrigados. No entanto, sua forma mais perversa ocorre por meio da violência física ou pelo atentado a vida das pessoas, os assassinatos e extermínios, em especial, registrados nos índices de morte dos jovens pobres e pretos.

Esses processos são históricos e culturais, e estão assentados em práticas de embranquecimento no Brasil. Após o fim da escravidão e a chegada de imigrantes europeus latinos em território brasileiro, as teorias do racismo científico do século XIX impulsionaram a ideia de que determinados grupos sociais, em especial, os não brancos, não europeus, não proprietários, não cristãos, estavam geneticamente fadados a ações delituosas. Nesse contexto, a polícia brasileira foi formada. O policial no Brasil foi um empreendimento predominantemente militar, envolvendo a proteção da colônia contra invasores externos e revoltas internas, inicialmente após a chegada da família real portuguesa em 1808. Portanto, desde a história colonial e atravessando turbulentos períodos relativos às instabilidades políticas no Brasil, a polícia sempre exerceu um papel proeminente de controle social. Foi fundamental para a expansão do controle estatal colonial no vasto território brasileiro, além de exercer um papel central no enfrentamento de revoltas e, especialmente, manteve sob controle grupos marginalizados que questionavam o *status quo*, principalmente num contexto de desigualdade racial.

Passados os anos, o racismo estrutural revela suas novas fases. Os jovens são um exemplo dos processos desafiadores de luta por reconhecimento de suas condições de sujeitos sociais e de direitos. Especialmente no que diz respeito à proteção de suas vidas. Segundo dados do Atlas da Violência (2023)¹, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas (IPEA), dos 47.847 homicídios ocorridos no Brasil, 24.217 vitimaram pessoas jovens entre 15 e 29 anos. Isso representa 50,6% dos casos, e uma média de 66 por dia. A taxa de homicídios por 100 mil jovens, por UF, destaca como os 10 Estados com maiores índices: Amapá (128,1), Bahia (121,1), Amazonas (92,7), Ceará (84,8), Alagoas (74,4), Pernambuco (74,2), Roraima (71,7), Rio de Janeiro (71,3), Sergipe (70,6) e Rio Grande do Norte (69,8).

Wacquant (2008) alerta que a emergência do chamado Estado Penal, em detrimento do Estado Social, situa-se no contexto da crise do capital, a qual afeta todas as instâncias da vida social, e produz de forma contumaz a criminalização da pobreza e a produção de preconceitos e estigmas sociais. Nessa perspectiva, os jovens pobres e periféricos têm sido alvo de ações repressivas e violentas por parte do Estado. Há uma relação direta com o fim dos investimentos sociais, crise econômica e surgimento do Estado Penal como forma de gestar os problemas populacionais. O autor esclarece que: “Na medida em que a rede de segurança do Estado caritativo se desfaz, a malha do Estado punitivo foi chamada a substituí-la e a lançar sua estrutura disciplinar nas regiões inferiores do espaço social” (Wacquant, 2015, p. 110).

Em nome da segurança e a serviço do poder, Agamben (2004) discorre sobre o Estado de Exceção. Esse apresenta-se como um dispositivo provisório para situações de perigo, que na atualidade se tornou um instrumento normal de governo. O Estado de Exceção expõe as áreas mais obscuras do direito e da democracia, justamente as que legitimam a violência, a

¹ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/12/atlas-da-violencia-2023-sumario-executivo.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

arbitrariedade e a suspensão dos direitos, em nome da segurança, a serviço da concentração de poder. Assim, a exceção vira a norma. O terrorismo é inseparável do Estado porque define o sistema de governo. Sem o terrorismo, o sistema atual de governo não poderia funcionar.

No debate sobre terrorismo de Estado, Martins (2010) estabelece suas tipologias: 1) Terrorismo de Estado: são as ações terroristas praticadas pelo próprio Estado, por seus agentes, a exemplo o Terrorismo de Hitler na Alemanha; e 2) Terrorismo Privado: as ações de terror praticadas por agentes particulares, ou seja, fora do aparelho estatal, a exemplo os atentados realizados pelo grupo Al Qaeda. Na perspectiva de Martins (2010), o terrorismo de Estado é subdividido em: terrorismo policial e terrorismo militar. O terrorismo policial é praticado pelos agentes do Estado em tempos de paz, ao qual o medo é substituto da autoridade para firmar um poder político despótico. O terrorismo militar, utilizado nos tempos de guerra, tem como objetivo atingir as forças morais do “inimigo”. A partir disso, o “terrorismo de estado” na sua forma de terrorismo policial são os atos de violência praticados pelo Estado, representados pelas instituições que asseguram paz social, portanto, por integrantes de forças policiais.

Casos e ocorrências de violência institucional, ou mesmo violência policial, são apresentados, singularmente, como os assassinatos, os campos de extermínio, as perseguições, a brutalidade de agentes do Estado. A brutalidade tem localização diversificada, pode às vezes ser pontual ou, pelo contrário, regular. No Brasil, muitas capitais possuem suas periferias narradas a partir de eventos de violência, como as chacinas. No Rio de Janeiro, a Chacina da Candelária, ocorrida em julho de 1993, ceifou a vida de 8 crianças e adolescentes que viviam nas ruas do centro da Cidade. Em São Paulo, o mês de maio de 2006 fez nascer o Movimento Mães de Maio, formado pelas famílias das 564 pessoas, que foram assassinadas naquele mês. No ano de 2015, o bairro da Cabula, em Salvador-BA, teve 12 moradores assassinados poucos dias antes do carnaval na capital baiana. Nesse mesmo ano, no mês de novembro, 11 jovens da comunidade do Curió em Fortaleza foram mortas durante seis horas de terror efetuado por policiais militares. O que esses eventos possuem em comum? Quais as suas recorrências? Apesar das dores infinitas nos corações daquelas/es que vivenciarão o luto, esses eventos foram protagonizados por agentes da polícia brasileira.

Para Foucault (1999), o ápice da violência de Estado não está na eliminação dos indesejáveis, de parcelas da população que foram ou podem ser excluídos e elimináveis. O maior poder de destruição, do qual quase ninguém fala, e Foucault insiste neste ponto, está no caráter suicida do próprio Estado. Portanto, a intenção criminosa do terrorismo de Estado visaria menos as instituições de um Estado – como no caso citado aqui: a polícia – mas sim, a ameaça que traz ao próprio Estado, ao seu princípio de existência da sua lei, agindo, dessa forma, contra si mesmo. Barata (2013) discorre que o sentido que faz com que o Estado, detentor do monopólio da violência legítima, adote o terrorismo, tem relação com uma autolegitimação do poder de aterrorizar dentro de um Estado constitucional que libera e autoriza os meios de violência, sem, contudo, declarar estado de guerra, agindo contra a sombra da ameaça ao seu governo.

A emergência de um novo entendimento da expressão “terrorismo de Estado”, diferente das formas de terrorismo mais tipificadas pela historiografia conceitual, que relaciona a expressão às violências praticadas pelo Estado, sob a regência de golpes ou governos autori-

tários (ditaduras, fascismos, nazismo, por exemplo), deve partir dos casos mais cotidianos de violação de direitos humanos, especialmente nas periferias das cidades e direcionado aos grupos mais vulnerabilizados e precarizados, como mulheres pobres e jovens pretos(as) que lutam para preservar o direito de viver. Essa é uma forma também de descolonizar os direitos humanos, considerando uma perspectiva construída pelas narrativas da periferia sobre as violências institucionais.

E por ser um “público-alvo” da violência institucional, é importante compreender a condição da juvenil da atualidade. Parto do entendimento de que as juventudes representam um tempo de travessia. É importante reconhecer que seus percursos não estão estabelecidos por trajetos com começo, meio e fim, mas sim, através da experiência que o ato de movimentar desencadeia. Suas travessias expressam o nomadismo e o fluxo da vida cotidiana, transformando percursos, experiências, etiquetas, emoções e desejos, em um movimento desordenado que produz uma temporalidade desalinhada, e não etária, resultante de experiências singulares e transgressoras que invertem padrões normatizados e normatizadores da vida social. Essas dimensões imbricadas designam modos de vida, afetos e multipertencimentos marcadores das juventudes contemporâneas. São muitas juventudes integrantes de diferentes grupos sociais, nas quais, as desigualdades e interseccionalidades são estruturas importantes para a percepção de que os sentidos de uma vida arriscada são demasiadamente diferenciados.

Com isso, são produzidas imagens sobre a “periculosidade juvenil” delineadas por estigmas que não levam em consideração as dimensões estruturais da sociedade, no caso a brasileira, marcada por situações recorrentes de desigualdades e injustiças sociais, violências, autoritarismos, racismos, machismos e LGBTfobias que atingem com frequência as juventudes. Os jovens estão predispostos a se tornarem ameaças para a sociedade e para a reprodução do capital, desfocando os debates e discussões sobre o direito e sobre a proteção social, o que nos leva a refletir sobre as práticas de reconhecimento social. A violência pode ser interpretada como uma forma de exposição de situações de privações de direitos, que atinge a integridade física e psíquica dos jovens negros do sexo masculino e moradores do Nordeste brasileiro (Marinho, 2016), produzindo uma degradação moral de suas imagens observadas nos sentimentos de indiferença e ódio social, tornando-os indivíduos matáveis.

As contingências da vida que podem impossibilitar a realização de projetos de futuro dessa geração “desfuturizada”, como enuncia Pais (2005), levam os jovens a criarem suas estratégias de sobrevivência contra as precariedades que possam reger suas trajetórias de vida ou findá-las. Uma geração que vive tempos caracterizados pelo desejo em superar as inserções não-precárias no mundo do trabalho, em ter experiências em instituições escolares inclusivas e não violentas, em poder transitar pela cidade sem temer as ameaças das violências institucionais e ter suas afetividades, racialidades e credos plurais respeitados. Essas circunstâncias fazem com que suas possibilidades de escolhas sejam restritas e guiadas pelo espectro da precariedade em seus mais variados sentidos.

A contemporaneidade aponta um novo modelo de reivindicação política delineado pela luta por reconhecimento, de um lado, pautado pelas percepções de justiça social, e por outro, que passará a compreender não só questões inerentes à representação e à identidade, mas também questões sobre o problema da diferença. Fraser (2002) destaca que um dos grandes

problemas trazidos pela globalização sobre as questões referentes à justiça social requer políticas e ações, tanto de redistribuição quanto de reconhecimento. É a partir desse ponto que citada autora constrói sua visão bidimensional da justiça social. Nesse sentido, Fraser questiona o papel do Estado, ao discorrer que:

[...] o risco da globalização estar a subverter as capacidades do Estado para reparar os tipos de injustiça. A fim de neutralizar este risco, proporei uma concepção múltipla de soberania que descentre o enquadramento nacional. Em cada um dos casos, as concepções propostas assentam em potencialidades emancipatórias que estão a despontar na atual constelação (Fraser, 2002, p. 10).

Desta maneira, Fraser (2007) indica que as políticas de reconhecimento devem ser ações contra as formas de desigualdades econômicas e culturais. As injustiças sociais, como aponta a autora, não são só ocasionadas por questões de redistribuição, mas também por questões culturais que discriminam e classificam os indivíduos. Assim, há uma subversão das experiências do Estado como violador de direitos humanos, comumente alardeada pelas dores da periferia, retomando ao seu papel de promotor e defensor dos direitos de todas as pessoas, indiscriminadamente.

2. ONZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE: ECOS DE UMA TRAGÉDIA NA COMUNIDADE DO CURIÓ, EM FORTALEZA-CE

“Eu não queria ter sido forçado a ser lembrado como alguém que sobreviveu a um massacre executado por policiais²”, afirma um jovem sobrevivente da Chacina do Curió, na cobertura extensa que o Jornal Brasil de Fato realizou sobre o chamado: “Júri da Chacina do Curió”. No dia 11 de novembro de 2015, 11 pessoas jovens foram mortas em decorrência de uma ação brutal que durou 06 horas. Foram tiros, práticas de torturas, assassinatos e muito terror. Esse episódio ocasionou o indiciamento de profissionais da segurança pública da Polícia Militar do Ceará que foram acusados por esses crimes. Segundo investigação do Ministério Público Estadual do Ceará, 45 policiais militares promoveram essa matança por retaliação à morte do PM Valtermberg Chaves Serpa, um dia antes, ao intervir em uma tentativa de assalto contra a esposa, no bairro Lagoa Redonda. Em 2016, a Justiça do Ceará aceitou a denúncia contra 44 deles. Desses, 34 foram ou devem ir (em razão de recursos impetrados por suas defesas) a júri popular, e 10 foram considerados impronunciados, ou seja, sem provas suficientes para irem a julgamento no Tribunal do Júri.

Segundo o processo judicial, na madrugada do massacre, algumas vítimas foram retiradas de dentro de suas casas e atingidas na cabeça e nas costas por armas de fogo, como aponta a denúncia do Ministério Público Estadual do Ceará³. As execuções ocorreram entre 0h20min e 3h57min, na noite do dia 11 e madrugada do dia 12 de novembro. Os autos do processo judicial apontam que a chacina foi desencadeada por uma sequência de revanchismos e acertos de contas que vitimaram pessoas inocentes. As 23h30min, um jovem que fugiu de

² Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/11/13/maes-do-curio-lutam-por-justica-para-as-vitimas-da-maior-chacina-policia-do-ceara>. Acesso em: 08 jul. 2024.

³ Os relatos apresentados sobre o caso estão disponíveis no site do Ministério Público do Ceará. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/2023/06/curio-relembre-os-nove-episodios-da-maior-chacina-do-estado/>. Acesso em: 10 jul. 2024.

um Centro de Reabilitação nas imediações da chacina foi baleado no bairro São Miguel. Após 18 dias, de internação, ele sobreviveu. Às 0h25min, foram assassinados no Curió os jovens: Antônio Alisson Inácio Cardoso (17 anos), Jardel Lima Dos Santos (17 anos), Álef Souza Cavalcante (17 anos) e Pedro Alcântara Barroso do Nascimento Filho (18 anos). Um outro jovem foi baleado, mas sobreviveu. Um vizinho que se solidarizou ao pai de uma das vítimas resolveu ajudar no socorro, porém foi atingido por oito disparos em uma blitz que os acusados fizeram em uma das ruas da comunidade, contanto, após 22 dias em coma, ele também sobreviveu. Os jovens assassinados foram torturados com agressões e violência psicológica. No momento do socorro das vítimas pelo pai de uma delas, um dos jovens baleado, que já estava morto, ainda levou um soco no rosto desferido por um dos acusados pelos crimes.

Um grupo de amigos estava na calçada da casa de um deles jogando com seus telefones celulares. À 1h, no Alagadiço Novo, homens encapuzados matam Marcelo da Silva Mendes (17 anos) e Patrício João Pinho Leite (16 anos), que estavam na frente da casa de Marcelo, usando o wi-fi disponível na rua. Cinco minutos depois, em ações simultâneas à 1h05min, na Lagoa Redonda, Renayson Girão da Silva, (17 anos) e outros passageiros foram retirados de dentro de um ônibus. O jovem foi executado e sua namorada conseguiu fugir para não ser morta. À 1h45min, no bairro São Miguel, foram assassinados: Jandson Alexandre de Sousa (19 anos), Francisco Elenildo Pereira Chagas (41 anos) e Valmir Ferreira da Conceição (37 anos). Valmir estava no local para comprar cigarro. Segundo depoimentos, os homens chegaram ao lugar gritando “É a Polícia! Mão na cabeça!” e atirando. Valmir e Elenildo, que estavam dentro do pequeno comércio, atendendo ao pedido do cliente, foram atingidos e morreram. Na mesma travessa, em outra casa, homens encapuzados entraram na residência de Jandson Alexandre de Sousa. No local, tiraram uma criança dos braços da vítima e atiraram. Jandson levou um tiro no peito e outro na testa. O crime ocorreu na presença de quatro crianças. No Barroso, José Gilvan Pinto Barbosa (41 anos) estava conversando com um conhecido, quando dois carros pararam e oito homens desceram já atirando. Ambos foram atingidos por disparos de arma de fogo. José Gilvan foi a óbito no local. A outra pessoa sobreviveu.

Após 8 anos do ocorrido, nos dias 21 a 25 de junho, começou a 1ª sessão do “Júri do Curió”, como ficou identificado publicamente. Além de ter sido o maior julgamento do ano de 2023 no Brasil, foi também o julgamento com o maior número de policiais militares no banco dos réus desde o massacre de Eldorado dos Carajás, ocorrido em 2006, no Pará⁴. Silvia Helena, mãe de dois sobreviventes da Chacina do Curió, em entrevistas para um jornal⁵, disse: “São quase 8 anos nessa batalha e a gente crer que hoje vai ser mais do que provado que eles foram brutalmente assassinados, e que aquela chacina não tem explicação. Os assassinos vão ser mostrados, as pessoas vão conhecê-los e a justiça será feita”.

O Júri foi dividido em etapas, nas quais, três delas foram concluídas no ano de 2023: o 1º Julgamento aconteceu nos dias 21 a 25 de junho, com quatro policiais condenados a 275 anos e 11 meses de prisão. Ninguém foi absolvido. O 2º Julgamento nos dias 29 de agosto a 6 de

⁴ Ministério Público do Pará (2021, 16 de maio). Caso que ficou conhecido como “Massacre de Eldorado dos Carajás” completa 25 anos. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/caso-que-ficou-conhecido-como-massacre-de-eldorado-dos-carajas-completa-25-anos.htm>. Acesso em: 15 jul. 2024.

⁵ Disponível em: <https://www.brasildefatoce.com.br/2023/06/25/justica-condena-policiais-por-participacao-na-chacina-do-curio-penas-somam-mais-de-1100-anos>. Acesso em: 05 ago. 2024.

setembro, com oito PMs inocentados. Ninguém foi condenado. O Ministério Público recorreu da sentença. O 3º Julgamento nos dias 12 a 16 de setembro, em que dois policiais foram condenados e seis foram absolvidos. A expectativa é que outros dois sejam realizados em 2024. Dos 30 réus, dez ainda não foram julgados. Durante o anúncio do veredito e leitura das penas do 1º Julgamento, as mães das vítimas e apoiadores das famílias choraram bastante. Edna Cavalcante, mãe de Alef, em entrevista aos jornais⁶, falou sobre o resultado e sobre a luta dos familiares das vítimas: “Não queremos o mal da polícia, queremos justiça. Essa vitória é da nossa periferia”.

O Estado do Ceará registra elevados índices de homicídios juvenis há algumas décadas. A Rede de Observatórios da Segurança⁷ registrou 1238 eventos violentos no Ceará, entre agosto de 2021 e julho de 2022. Destes, mais da metade possuía relação com ações da polícia. Neste mesmo período, a Rede identificou a ocorrência de 21 chacinas no Ceará cometidas por criminosos, policiais, grupos de extermínio ou milícias. O Estado apresentou o maior número de registros de corrupção policial monitorados na região Nordeste, com 8 ocorrências. Sendo o Estado uma instituição política por excelência que organiza institucionalmente o poder político, suas características mais atuantes estão ligadas ora à dominação, ora à opressão. No entanto, na contemporaneidade, observa-se uma deformação do poder político pela utilização da exceção como técnica de governo em diversas situações, como no caso do Estado Contemporâneo Brasileiro.

Parte das pessoas que são vítimas de violência institucional alegam que o Estado é um agente violador de direitos humanos. Essas afirmações partem de um cotidiano marcado pelo envolvimento do Estado em conflitos armados nas comunidades periféricas, pela lentidão dos processos judiciais de apuração dos casos, por legislações que podem flexibilizar o porte de armas no País, pelo comércio ilegal e violento de armas e drogas incontrolados pelo Estado, produzindo terror e medo nas periferias mais vulnerabilizadas pela pobreza e violência.

Reflexões à luz do conceito de Estado de Exceção como forma de governo, sob as bases de inspirações definidas por Agamben (2004), fortalecem no Brasil um Estado Penal, conforme define Wacquant (2008). Portanto, há recorrentes situações nas quais o Estado se apresenta como violador de direitos humanos, por outro lado, articula “redes de resistência e esperança”, expressão analisada por Leite e Marinho (2020) nas reflexões que apresentam sobre o movimento de mães e familiares vítimas da violência de Estado. Para as autoras, essas mulheres lutam por reconhecimento, memória e amor ao enfrentarem o que denominam como um “terrorismo de Estado”. Ou seja, quando as vozes e dores da periferia vociferam contra a violência institucional protagonizada por policiais, que utilizam práticas de terror e brutalidade – ao classificarem como perigosos e ameaçadores pessoas que moram em regiões marcadas por desigualdades sociais – reforçam, dessa forma, uma criminalização da pobreza que pode levar a morte de pessoas suspeitas, que são rotuladas em razão dos processos de vulnerabilidade e precariedade de suas condições de vida e existência. A luta por memória e justiça protagonizada pelas mães e familiares da Chacina do Curió, como por outros tantos

⁶ Disponível em: <https://www.brasildefatoce.com.br/2023/06/25/justica-condena-policiais-por-participacao-na-chacina-do-curio-penas-somam-mais-de-1100-anos>. Acesso em: 05 ago. 2024.

⁷ Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/>. Acesso em: 06 ago. 2024.

movimentos sociais de familiares vítimas da violência institucional, tem pautado a agenda política brasileira. Reflexo disso foi a publicação em 2024 do Plano Juventude Negra Viva⁸ (PJNV), que tem por finalidade a redução da violência letal e das vulnerabilidades sociais contra a juventude negra e o enfrentamento ao racismo estrutural. Este Plano é fruto da reivindicação histórica do movimento negro, que, ao longo da sua construção, teve enquanto pauta central e de unidade o combate ao extermínio da juventude negra, e da reivindicação coletiva do movimento de juventude sobre enfrentamento à violência letal que atinge a juventude negra.

3. UMA PERSPECTIVA DECOLONIAL SOBRE A PRÁTICA DE FALAR COM/A PARTIR DE: ALIANÇAS, LUTAS E DIÁLOGOS EM DISPUTA

O debate sobre o “Eu *versus* o Outro”, é um paradigma recorrente no campo dos estudos das Ciências Sociais, e requer, como problematiza a estudiosa palestina-americana Abu-Lughod (2018)⁹, uma compreensão de que as narrativas apresentadas nos estudos etnográficos são “verdades posicionadas” e não verdades parciais, como alegaram James Clifford e George Marcus. Abu-Lughod (2018) afirma que “[...] quando se generalizam as experiências e conversas com uma série de pessoas específicas de dada comunidade, tende-se a solapar as diferenças entre elas, homogeneizando-as” (2018, p. 209).

Portanto, em conexões de pesquisa entre quem a faz e as pessoas de uma dada comunidade observada, é possível narrar, “a partir delas”, suas emoções, suas escolhas, disputas, suas ideias conflitantes e seus pontos discordantes com relação a um mesmo evento, as mudanças em suas condições e desejos que confrontam pressões diferentes e falham em prever o que acontecerá a si e aos seus. Isto posto, falar “com/a partir de” é uma possibilidade de criar alianças entre a/o pesquisadora/o posicionada/o e as/os narradoras/es que discorrem sobre suas narrativas. No caso desse artigo, as lutas de mães e familiares, que se classificam como vítimas de um terrorismo de Estado, e seguem sobrevivendo em busca de justiça frente às disputas por reconhecimento em busca da proteção da vida dos jovens pobres e pretos que perderam e perdem a vida precocemente no Brasil.

Abu-Lughod (2018) destaca que a produção de uma escrita antropológica deve buscar uma mudança do foco que deve considerar três modos de escrever contra cultura: 1) A partir do uso de conceitos como *Discurso e Prática*: uma discussão teórica mais adequada que pode sinalizar um afastamento do conceito de cultura ou de sua idealização, ao nos permitir reconhecer no seio de um grupo social os aspectos múltiplos, mutáveis e concorrentes das ações enunciativas em jogo, com seus efeitos práticos; 2) *Conexões*: ou várias conexões e interconexões, históricas e contemporâneas, entre dada comunidade e a/o antropólogo/a, a fim de incluir fenômenos de conexões adequadas. Um deles é considerar o mundo no qual a/o pesquisadora/o pertence e que possibilita estar em um lugar específico, estudando tal grupo social que desperta essa “vontade de conhecimento” sobre o Outro; e, por fim; 3) *Etnografias*

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/plano-juventude-negra-viva>. Acesso em: 05 ago. 2024.

⁹ Lila Abu-Lughod escreve uma crítica ao texto “A escrita da cultura”, de James Clifford e George Marcus (1986), destacando, entre outros debates, a ausência da experiência dos povos mestiços e do pensamento feminista à elaboração teórica do conceito de cultura. Para a autora, o conceito de cultura pode operar reforçando separações que carregam sentidos hierárquicos, gerando, a partir disso, um debate “contra a cultura”.

do Particular: um instrumento poderoso para deslocar o conceito de cultura e subverter seu processo subjacente de “outramento”.

Dessa forma, é possível escrever “etnografias do particular”, que corresponde a escritas baseadas na particularidade de um campo de pesquisa, a partir das histórias detalhadas de pessoas e suas relações particulares. Com isso, a autora considera que as narrativas sobre a vida cotidiana e as experiências dos grupos sociais são narrativas que falam “a partir de”. Na obra “A escrita dos mundos de mulheres: histórias beduínas” (2020), a autora descreve os episódios e as histórias que presenciou e ouviu contadas por mulheres sobre as mulheres de uma pequena comunidade beduína do Egito, para argumentar que instituições e valores culturais ganham existência através de indivíduos particulares.

Um importante paradigma atento à descolonização dos direitos humanos deve se aliar a um aspecto importante: como narrar as emoções de outras pessoas? Coelho (2019) aponta que as emoções numa pesquisa etnográfica já ultrapassaram a percepção de serem intrusas indesejáveis, e passaram a abrir os caminhos para a compreensão da alteridade, mostrando-se como uma possível via de acesso para o entendimento da vida de outra pessoa. Sendo assim, essa sessão do artigo destina-se a um debate sobre como narrar a experiência do/da Outro/a, considerando, como enuncia Rosaldo (1989), a importância da posicionalidade do conhecimento, a partir do encontro da biografia da/o pesquisadora/o como o modo de vida do/a Outro/a.

Ao refletir sobre os problemas existentes no ato de “falar por”, a filósofa panamenha Alcoff (1991) ressalta a importância das condições para a viabilidade do diálogo e o cuidado em evitar que determinadas relações sejam interditadas. A partir da leitura da indiana Spivak (2010), que considera a prática de “falar com” mais apropriada do que a de “falar por”, evitando, dessa forma, sustentar estados de opressão, dominação e colonização. Alcoff (1991) indica que as/os enunciantes/es devem avaliar suas localizações sociais e responsabilizar-se por seus dizeres, atentando ao fato de que, falar pelos outros pode gerar uma violência discursiva, pois só conseguimos falar por nós mesmas/os. As narrativas apresentadas sobre “o Outro” da pensadora palestina-americana Lughod (2018), elaboradas ao considerar as relações de poder, as múltiplas audiências e a posicionalidade da/o pesquisadora/o, tecendo, dessa forma, uma crítica contundente ao conceito de cultura, reconhece a legitimidade de uma narrativa que “fala a partir de”.

Nesse cruzamento de questões retóricas que são teóricas e políticas, Alcoff admite que “falar com” torna a estrutura da prática discursiva dialógica, pois a pessoa não abandona seu papel discursivo, assim como não antecipa conclusões sobre a autenticidade da outra pessoa oprimida, permitindo que a pessoa oprimida produza uma versão que pode sugerir uma nova narrativa histórica. Diante disso, Alcoff (1991, p. 6) sustenta a importância de se reescrever a narrativa histórica sem excluir a voz daquelas/es que foram silenciadas/os do exercício da prática de falar em conjunto com o outro, e reconhece o problema de “falar por”, a partir de duas questões: 1) não é possível transcender a localização social, pois a localização da/o falante afeta o significado e a verdade do que se diz; e 2) localizações privilegiadas são discursivamente perigosas, porque falar em nome de grupos oprimidos resulta em aumento e/ou reforço da opressão do grupo falado. Nesse sentido, o contexto discursivo é uma arena política, sendo os rituais do falar politicamente constituídos pelas relações de poder, de

dominação, de exploração e subordinação. Apesar do falar nascer de um desejo de controle, o falante não tem o controle da recepção. O ouvinte sim. Portanto, para Alcoff (1991), localização e posicionalidade possuem versões múltiplas e diferentes graus de mobilidade, que não podem reduzir a avaliação e a verdade a uma identificação simples da localidade do orador.

Em contextos de lutas políticas de grupos oprimidos, subalternizados e vulnerabilizados, para a autora, a noção de representatividade ainda possui importância, mesmo que a prática de falar das lutas de outras pessoas esteja envolvida no que ela chamou de “edifício da crise da representatividade”. Ao condicionar os lugares de fala às pessoas adscritas por identidades que podem ser temporariamente assumidas, não se deve impedir que alguém fale do seu próprio lugar sobre um assunto referente ao lugar entendido como sendo de outra pessoa, mas é necessário e inegociável a produção de uma fala que não gere a exclusão da/do outra/o. No trabalho de observação de campo junto aos movimentos sociais de mães e familiares vítimas, do que elas classificam com “terrorismo de Estado”, podemos fazer a tradução acadêmica e teórica dessa expressão a partir das definições de *Necropolítica* de Achille Mbembe (2011), ou de *Estado em falência* de István Mészáros (2015), de *Estado Penal* como fez Loic Wacquant (2011) ou de *Estado de Exceção* definido por Giorgio Agamben (2004). Assim, as práticas discursivas das dores da periferia não são silenciadas.

Para Alcoff (1991), negar a possibilidade de fala a uma pessoa que não integra um determinado grupo social não seria estratégico ao próprio combate das opressões, pois seria como retirar a responsabilidade da pessoa do poder sobre sua fala, e impedir que refletisse e fizesse uso de suas próprias localidades privilegiadas. Em um diálogo com Spivak (2010), percebemos que as duas autoras consideram que as táticas de dominação ou neutralização “do Outro” visam invisibilizar e/ou silenciar a/o subalterna/o ou a/o colonizada/o, expropriando-a/o de qualquer possibilidade de representação, e, desse modo, produzindo violência epistêmica. O caso de uma viúva indiana duplamente impedida de se autorrepresentar, por ser viúva e ser mulher, como descreve em seu livro traduzido no Brasil com o título: “Pode o subalterno falar?”¹⁰, evidencia como pessoas caracterizadas como subalternas são silenciadas a todo instante. A obra referida trata da história de viúvas de Calcutá, no contexto de suas práticas religiosas de autoimolação, diante das intervenções na época de domínio do império britânico, na Índia, que durou até 1947. Para Spivak (2010), a mulher é duplamente oprimida, pela dominação imperial na divisão internacional do trabalho e pela dominação masculina na construção ideológica de gênero. Sendo assim, em sua obra, a autora se refere diretamente à condição feminina, à vida de mulheres oprimidas, na qual “[...] a possibilidade de existência da própria coletividade é persistentemente negada pela manipulação do agenciamento feminino” (2010, p. 71).

A violência epistêmica, ao se inscrever pelo silenciamento e pela predominância de uma única versão da história, contada muitas vezes por colonizadores, ignoram outras narrativas possíveis. Portanto, a autora indiana convida suas leitoras e leitores a combater a subalternidade, não falando por outras pessoas, mas criando mecanismos para que a pessoa subalterna

¹⁰ Na tradução brasileira, o título original em inglês “Can the subaltern speak?”, por escolha dos tradutores, sofreu uma inflexão que privilegia o gênero masculino, pois o termo “the subaltern” caracteriza-se por seu caráter neutro, podendo assim ser utilizado para se referir tanto aos subalternos (gênero masculino), quanto às subalternas (gênero feminino e pessoas), o que não acontece no título traduzido para o português.

se articule e seja ouvida. Spyvak ainda destaca que a subalterna pertence às camadas mais baixas da sociedade, constituída pelos modos específicos de exclusão dos mercados, representação política e legal, e das possibilidades de tornarem-se membras plenas de estratos sociais dominantes. Portanto, o reconhecimento dos direitos humanos das juventudes brasileiras são fundamentais para promover uma sociedade mais justa, para eles e suas famílias. Assim, há inclusão pela via dos direitos à educação, à saúde, à liberdade de expressão e à proteção contra abusos e violências. O reconhecimento desses direitos ajuda a prevenir a violência e a discriminação. Jovens que têm seus direitos respeitados estarão menos vulnerabilizados e vitimizados pelas precariedades das sociedades desiguais e, com isso, as mães das periferias poderão sonhar com o futuro de seus filhos sem temer as ameaças do presente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta desse texto foi realizar uma discussão sobre os direitos humanos, a partir de uma abordagem que contemplasse as situações de injustiça social e desigualdade, na qual, as/os moradoras/os das regiões de periferia vivem e que as levam a produzir uma narrativa sobre um tipo contemporâneo de terrorismo de Estado, que demarca a forma violenta como determinados agentes de segurança pública agem contra, especialmente, as juventudes, contribuindo com os elevados índices de letalidade juvenil. Desse fato, não se busca afirmar que as mortes são resultado da violência policial. Segundo dados do relatório *Pele Alvo: a cor da violência policial* (2021), os negros são os que mais morrem em ações policiais, independentemente do tamanho da população negra do lugar. No caso do Estado do Ceará, anos após a Chacina do Curió (2015), a letalidade policial oscilou para cima na comparação entre os anos de 2019 e 2020. A quantidade de ocorrências passou de 136 para 145, um crescimento de 6,62%. A tendência seguiu a expansão na quantidade de crimes violentos letais intencionais (CVLI), indicador que reúne os crimes de homicídios, roubo seguido de morte e lesão corporal seguida de morte do mesmo período. Quando observamos a cor das vítimas, notamos uma discrepância entre o percentual da população negra na população em geral (62,3%) no Ceará e no percentual de pessoas negras vítimas de agentes estatais (87,2%).

Apesar desses dados que refletem um “terrorismo de Estado”, no Brasil, há leis e regras que organizam o aparelho estatal em defesa do chamado Estado Democrático de Direito, que se contradiz com os índices de letalidade juvenil. Esses homicídios possuem relações com um imbricado de questões complexas e estruturantes do país, que vão desde o racismo estrutural, a criminalização da pobreza, o acesso às armas, o comércio violento de drogas, às precariedades de promoção de políticas públicas de educação, trabalho, cultura e moradia, até aos conflitos entre grupos armados nos territórios. Enfim, as mortes possuem relação com uma sociedade desigual e injusta, que tem medo da juventude pobre e preta moradora das periferias.

Por fim, é preciso retomar a urgência em ouvir as dores alardeadas pelas vozes da periferia na perspectiva de descolonizar os direitos humanos. Por uma política de afetos, fundamentada especialmente em uma ética amorosa, como enuncia Hooks (2021), é possível superar as injustiças sociais e as lutas por reconhecimento das diferenças, como destacou Fraser (2007). Para Hooks (2021), se o desamor é a ordem do dia no mundo contemporâneo, falar de amor é algo revolucionário. Descolonizar o amor são práticas de resistência contra os

sistemas interligados pelos processos de opressão. Para a autora afro-americana, o amor é mais do que um sentimento. É uma ação capaz de transformar o niilismo (a não existência), a ganância e a obsessão pelo poder que domina a cultura. Para ela, é por meio de uma prática amorosa que seremos capazes de edificar uma sociedade verdadeiramente igualitária, fundamentada na justiça social e no compromisso com o bem-estar coletivo. Se o pessoal é político, o amor é uma ética de vida. Assim, como ecoa a luta por “justiça e não por vingança” representada nas vozes da Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas de Terrorismo de Estado. Mães e mulheres como Silvias, Suderlins, Ednas, Anas, Marias, as Mães do Curió, como as Mães de Maio, de Manguinhos, Mães da Maré, Mães de Brumado, e muitas outras espalhadas pelo Brasil, que perdem seu anonimato ao transformar seu luto em luta.

REFERÊNCIAS

- ABU-LUGHOD, L. *A escrita dos mundos das mulheres: histórias beduínas*. Tradução: Maria Claudia Coelho. 1. ed. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens Edições, 2020.
- ABU-LUGHOD, L.; REGO, F. C. V. S. do; DURAZZO, L. *A Escrita contra a cultura*. Equatorial – Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, [S. l.], v. 5, n. 8, p. 193–226, 2018. DOI: 10.21680/2446-5674.2018v5n8ID15615. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/equatorial/article/view/15615>. Acesso em: 5 set. 2024.
- ALCOFF, L. O problema de falar por outras pessoas. Tradução: Vinicius Rodriguês Costa da Silva, Hilário Mariano dos Santos Zeferino e Ana Carolina Correia Santos das Chagas. *ABATIRÁ. Revista de Ciências Humanas e Linguagens*. v. 1, n. 1 Jan/Jun. 2020. p. 1- 460. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/abatira/article/view/8762>. Acesso em: 18 jul. 2024.
- ALMEIDA, S. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.
- AGAMBEN, G. *Estado de Exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BARATA, A. “Mas, por que nos aterrorizam senhores? A emergência de um novo terrorismo de Estado”. In: CASTELO BRANCO, G. (Org.) *Terrorismo de Estado*. Rio de Janeiro/Brasil, 2013., p. 181-201.
- COELHO, M. C. As emoções e o trabalho intelectual. *Horiz. antropol.*, Porto Alegre, v. 25, n. 54, p. 273-297, maio/ago. 2019.
- DOUZINAS, C. *O fim dos Direitos Humanos*. Trad. Luzia Araújo, São Leopoldo: UNISINOS: 2009.
- FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FRASER, N. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007.
- FRASER, N. A Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 63, p. 07-20, 2002.
- HOOKS, B. *Tudo sobre o amor: novas perspectivas*. São Paulo, SP: Elefante, 2021.
- LEITE, I. L. da S.; MARINHO, C. H. Redes de resistência e esperança: narrativas de mães do Ceará que lutam por reconhecimento, memória e amor. *Sexualidad, Salud y Sociedad — Revista Latinoamericana*, n. 36, p. 343-362, dez. 2020.
- MARINHO, C. H. Juventudes: trajetórias, experiência e reconhecimento em tempos de crise da sociedade do Capital. *Revista de Políticas Públicas*. São Luís, Número Especial, p. 295-303, nov./2016.
- MARINHO, C. H. Dores da periferia: mapas afetivos e vozes que recusam os silenciamentos femininos. *Conhecer: Debate entre o Público e o Privado*, v. 11, n. 27, p. 92-114, 2021.
- MARINHO, C. H. Herdeiros da Violência: Rotas juvenis atemporais. *Revista de Ciências Sociais*. Fortaleza, v. 52, n. 3. p. 237–275, nov./fev. 2021/2022.
- MARINHO, C. H.; LIMA, S. E. A.; SANTOS, V. C. Experiências, multipertencimentos e riscos de vida: Narrativas de jovens filhos de jovens vítimas de homicídios. *Crítica e Sociedade: Revista de Cultura Política*, Uberlândia, v. 9, n. 2, p. 168-190, 2019.
- MARTINS, C. R. Acerca de “Terrorismo” e de “Terrorismos”. *IDN Cadernos*, Lisboa, p. 01-128, 2010.
- MIGNOLO, W. *Desobediência Epistémica: Retórica de la Modernidad, Lógica de la Colonialidad y Gramática de la Descolonialidad*. Ediciones del Signo, Buenos Aires - Argentina, 2010.
- PAIS, J. M. *Ganchos, tachos e biscates*. Porto: Âmbar, 2005.
- RAMOS, S. et al. *Pele-alvo: a cor da violência policial*. Rio de Janeiro: CESeC, dezembro de 2021.

ROSALDO, R. Introduction: grief and a headhunter's rage. In: ROSALDO, R. *Culture and truth*. Boston: Beacon Press, 1989. p. 1-21.

SPIVAK, G. C. *Pode o subalterno falar?* 1. ed. Trad. Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

WACQUANT, L. *As duas faces do gueto*. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, L. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. 3. ed. rev. e ampl. 2. Reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Autor Correspondente:

Camila Holanda Marinho

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus Itaperi – Fortaleza/CE, Brasil. CEP 60714-903

camila.marinho@uece.br

Este é um artigo de acesso aberto distribuído
sob os termos da licença Creative Commons.



A revisão de português deste artigo foi realizada com apoio financeiro
do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por meio
da Chamada Pública nº 30/2023 – Programa Editorial – Processo 401194/2024-8.

